ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.797 – EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as **Diretrizes para a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**, do Sistema Municipal de Ensino do Município de Jequié.

Art. 2º - A ***Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva*** do Sistema Municipal de Ensino visa a construção de uma concepção de educação para todos de forma que o exercício da docência seja sustentada no acolhimento da diversidade, a partir de ações de formação docente e organização do atendimento educacional especializado, visando a equiparação de oportunidades de desenvolvimento e do ensino com qualidade, em todas as fases da vida.

Art. 3º - A ***Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva*** será coordenada por uma equipe composta de técnicos especializados na área de educação especial e por docentes efetivos do magistério público municipal, com comprovada experiência na área e envolvidos com o processo de educação inclusiva.

Art. 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Jequié, o **Núcleo *Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva***, com as seguintes atribuições:

I coordenar e planejar as políticas públicas e projetos na área da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Jequié;

II proporcionar a formação e orientação pedagógica dos docentes, coordenadores pedagógicos e gestores, direcionadas à Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III criar meios para que, a comunidade escolar com necessidades especiais ou não, tenham acesso ao ensino e à comunicação através da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;

IV proporcionar capacitação de docentes e técnicos para atuar nas instituições especializadas, em Salas de Recursos e em classe regular que tenham alunos com necessidades pedagógicas especiais;

V realizar eventos locais e regionais que visem discutir e ampliar as ações de educação inclusiva no Pólo de Jequié;

VI realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para assegurar acompanhamento ao educando com necessidades pedagógicas especiais pelos seguintes profissionais: Psicólogo; Fonoaudiólogo, Oftalmologista, Neurologista, Psiquiatra, Ortopedista, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Psicopedagogo e Assistente Social;

VII acompanhar e supervisionar, anualmente, o censo escolar dos estudantes com necessidades especiais matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na rede privada de Educação Infantil e da demanda reprimida, no Município;

VIII levantar, anualmente, as necessidade de transporte para os escolares com necessidades especiais matriculados na rede municipal e acompanhados pelas instituições responsáveis pelos atendimentos especializados, para encaminhamento do setor competente da Prefeitura Municipal de Jequié.

Parágrafo único - O Núcleo terá como Coordenador Geral um docente ou técnico especializado na área, pertencente ao quadro efetivo do município, de jornada de trabalho de 40 horas, designado para a função mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art 5º - A ***Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva*** visando cumprir as suas funções e prestar atenção às pessoas com necessidades pedagógicas especiais na rede regular de ensino, contará com os seguintes cargos:

I cargo de **Coordenação da Educação Especial**, docente ou técnico especializado pertencente ao quadro efetivo, de jornada de 40 horas de

trabalho, para atuar nas áreas específicas e articular as ações específicas por área;

II cargo de **Psicopedagogo** de jornada de trabalho de 40 horas, a ser preenchido por docentes do quadro efetivo do Magistério Municipal com formação específica e comprovada experiência na área, para atender ao Centro de Apoio Multi-profissional a Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE);

III para cada sala de recurso 02 (dois) cargos de **Professores do Atendimento Educacional Especializado**, com jornada de trabalho de 40 horas, a serem preenchidos por docentes do quadro efetivo do Magistério Municipal com formação específica em Pedagogia e/ou Licenciatura em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e comprovada experiência na área de educação especial;

IV cargo de **Professor Itinerante do Atendimento Educacional Especializado-AEE**, com vinculo de atuação nas Instituições de AEE e nas Salas de Recursos, com jornada de trabalho de 40 horas, a ser preenchido por docente do quadro efetivo do Magistério Municipal com formação específica em Pedagogia ou Licenciatura em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com comprovada experiência em educação especial nas seguintes áreas:

a) deficiência auditiva;
b) deficiência intelectual;
c) deficiência visual;
d) deficiência física;
e) superdotação/altas habilidades.

VI. cargo Técnico **instrutor de LIBRAS,** com jornada de 40 horas, preenchido por pessoa preferencialmente com deficiência auditiva, com formação mínina de nível médio e habilitado como instrutor de LIBRAS, por instituição especializada na área de deficiência auditiva;

VII. cargo de **Docente de LIBRAS,** com jornada de 40 horas, preenchido por pessoa preferencialmente com deficiência auditiva, com formação mínina de nível Superior em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais –

LIBRAS ou outra licenciatura com fluência em LIBRAS e certificação do Pró-Libras;

V. cargo de **Interprete de LIBRAS,** com jornada de 40 horas semanais, preenchido por profissional com formação mínima de nível médio com comprovada experiência na área da deficiência auditiva, certificação e fluência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

VI. cargo de professor de **Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdo,** com jornada de 40 horas semanais, preenchido por docente do quadro efetivo, graduado em Letras com habilitação na área, ou Pedagogia com curso de especialização ou aperfeiçoamento na área, ambos com domínio em LIBRAS;

VII. cargo de **professor de BRAILE** preenchido por docente do quadro efetivo, graduado em Pedagogia ou outra Licenciatura, com comprovada experiência na área da deficiência visual;

VIII. cargo Técnico de **instrutor/ledor de Braille,** com jornada de 40 horas, preenchido por pessoa com deficiência visual, com formação mínina de nível médio e habilitado como instrutor por instituição especializada na área de deficiência visual;

IX. cargo de **professor Cuidador para bi-docência,** preenchidos por docente do quadro efetivo com jornada de 40 horas, graduado em Pedagogia ou outra licenciatura com comprovada experiência na área da deficiência intelectual/mental e deficiência múltipla, para atuar na bi-docência em classes que tenham alunos incluídos - deficiente intelectual e/ou mental, física e deficiência múltipla - e que justifique a necessidade da presença desse professor;

X. cargo de Professor de **Educação Física Adaptada,** com jornada de 40 horas, preenchido por docente do quadro efetivo licenciado em Educação Física, com comprovada experiência na área da educação especial.

Art. 6º - Fica criado o **Centro de Apoio Multiprofissional à Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE),** para dar suporte as Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié com os seguintes cargos:

I. Médico – neurologista e psiquiatra;
II. Psicólogo;
III. Fonoaudiólogo;
IV. Fisioterapeuta;
V. Assistente Social;
VI. Nutricionista;
VII. Psicopedagogo;
VIII. Terapeuta ocupacional.

§ 1º - O Centro de que trata o **caput** deste artigo se vincula a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que são responsáveis pela organização e acompanhamento da equipe técnica deste Centro.

§ 2º - O Centro será Coordenado por um profissional da educação, especializado em educação especial, psicopedagogia, ou gestão educacional, pertencente ao quadro efetivo do município, designado para a função mediante ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º - O atendimento especializado à crianças com altas habilidades e superdotação será realizado inicialmente em Sala de Recursos até a implantação do **Centro Municipal de Desenvolvimento e Apoio ao Talento - CEMDAT,** dotado com infra-estrutura para atendimento específico a esse público, sob a orientação de profissionais com comprovada formação na área.

Parágrafo único - A organização e funcionamento do **CEMDAT** será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal e Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O preenchimento de cargos para atender a *Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva* será por concurso público na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal e do Estatuto do Magistério Municipal de Jequié.

Art. 9º - Os cargos ou funções gratificadas para atender a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva só podem ser exercidos por servidores

com habilitação especifica, especialização, aperfeiçoamento e comprovada experiência na área de atuação, igual ou superior a 02 (dois) anos, de acordo com as exigência da função.

Art. 10 - O servidor do magistério lotado em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jequié, sede ou distrito, que tiver titulação ou habilitação relacionada com a Educação Especial e tenha experiência em trabalho com escolares com necessidades especiais poderá optar pelo exercício na função para a qual esteja devidamente habilitado, percebendo, nesse caso, os vencimentos e as vantagens do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único - A movimentação do docente de qualquer unidade escolar da sede ou zona rural será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com parecer técnico do Núcleo Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e terá prioridade sob qualquer outra justificativa.

Art. 11 - O currículo do Ensino Fundamental incluirá conteúdo sobre Línguas de Sinais - LIBRAS e BRAILLE, e informações sobre a prevenção da deficiência, e ainda noções referentes a todas as formas de discriminação previstas em Convenção Internacional promulgada pelo Decreto Federal nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação editará material pedagógico em BRAILLE, quando necessário, a fim de possibilitar o acesso à comunicação dos educandos com deficiência visual, ficando autorizado aos demais Órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Jequié, aplicar as disposições deste artigo.

Parágrafo único - A determinação do **caput** deste artigo poderá ser executada através de termo de cooperação, contrato, parceria, convênio com a União, através do Ministério de Educação, Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Universidades e com instituições privadas, sem fins lucrativos, com comprovada experiência na área da deficiência visual.

Art. 13 - Fica criada na Biblioteca Pública Municipal Newton Pinto de Araújo, espaços e equipamento adequados para atender as pessoas com necessidades educativas especiais.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar ou atribuir exercício a Professor habilitado para servir de interprete em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas reuniões, eventos e atos oficiais do governo Municipal.

Art. 15 - Serão de responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde a realização de programas de educação sobre a prevenção das doenças e acidentes, que podem causar deficiência e limitações em crianças, adolescentes e adultos, incluindo pais ou responsáveis e comunidade em geral.

Art. 16 - As Secretarias de Educação e Saúde do Município podem fazer a compensação de despesas com o custo dos serviços prestados às crianças e adolescentes com necessidades especiais nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, letras "a", "b", "c", "d", "e", e "f", da Lei Federal nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, da Lei Federal nº 8.080/90, e da Lei Federal nº 8.142/90, mediante relatório mensal dos serviços prestados, individualmente.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jequié aplicará as normas de orientação referentes à pedagogia do ensino de Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecida pela Secretaria de Educação Especial do MEC, especialmente as previstas no art. 58, §§ 1º, 2º, 3º, art. 59, incisos I, II, III, IV, V, e art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 18 - O Município de Jequié, através das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social poderá, nos termos desta Lei, celebrar contratos, parcerias e convênios a fim de obter assistência financeira e ou técnica, na execução de projetos que objetivem oferecer, ampliar e melhorar o atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais, com os seguintes parceiros:

I. MEC - Secretaria de Educação Especial – SEESP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
II. Ministério da Saúde - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.306, de 09 de novembro de 1994 e Fundo Nacional de Saúde – FNS;
III. Ministério do Desenvolvimento Social.
IV. ONG's que prestam atendimento a pessoas com necessidades especiais.
V. Universidades públicas.
VI. Empresas e instituições privadas, sem fins lucrativos.

VII. Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

§ 1º - Na autorização prevista no **caput** deste artigo, o Município de Jequié fica autorizado a receber recursos financeiros, material didático, transporte escolar, alimentação escolar e equipamentos de saúde para serem utilizadas na Rede Municipal de Ensino, nos serviços de saúde prestados à criança, adolescente e adulto com necessidades especiais.

§ 2º - A contrapartida financeira do Município de Jequié, quando for o caso, fica garantida somente se os recursos forem oriundos de programas, projetos e outros ajustes com o Estado e a União Federal, e ainda se não vierem comprometer a prestação de serviços essenciais do município.

Art. 19 - Considera-se infração disciplinar praticada pelo servidor público no exercício do cargo ou função, ação ou omissão, insinuação, gesto ou palavra que estimule ou caracterize conduta ou prática preconceituosa, discriminatória e racista contra a criança, adolescente e adulto com necessidades especiais.

§ 1º - Considera-se igualmente infração disciplinar, especialmente contra a criança e adolescente, a violação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA, e também a infração ao art. 8º, incisos I da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na hipótese de restrição, retardamento, ou impedimento do exercício do direito.

§ 2º - Ao infrator às disposições do **caput** e do § 1º deste artigo, será aplicada a pena de demissão, no âmbito do sistema municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas leis federais, sendo assegurado ao infrator, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 - A organização do Sistema Municipal de Ensino para operacionalização da política Municipal de Educação Inclusiva será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por Portaria do Secretário Municipal de Educação e por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, previstas na Lei Orçamentária, excluídas as despesas decorrentes de serviço relacionados com a saúde da criança e do adolescente, que serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - O Município de Jequié fará constar na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Aplicação e na Lei Orçamentária dos exercícios financeiros subseqüentes, verba suficiente para atender ao percentual de contrapartida, parte da Secretaria Municipal de Educação, nos contratos, projetos, parcerias e programas relacionados com a Educação Especial, oferecidos pelo Ministério da Educação e demais Órgãos da União Federal, Estado da Bahia, suas Fundações e Autarquias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

REINALDO MOURA PINHEIRO

PREFEITO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO I

ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO ESPECIAL A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

SETORES	QUANTITATIVO DE SALAS			
	2009	2010	2011	2012
SALA DE RECURSOS MULTIDISCIPLINAR/ou ESPECÍFICA	9	14	19	25
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUISVA	01	01	01	01
CENTRO DE APOIO MULTI-PROFISSIONAL A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	01	01	01	01
CENTRO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO TALENTO – CEMDAT	01	01	01	01

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL PARA ATENDER AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS

SETOR	PROFISSIONAIS	CH	QUANTITATIVO			
			2009	2010	2011	2012
SALA DE RECURSO MULTIDISCIPLINAR	Professor fixo	40	18	28	36	50
	Professor itinerante	40	9	14	18	25
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUISVA	Coordenador Geral	40	01	01	01	01
	Técnico em Educação Especial	40	02	02	02	02
	Interprete e Tradutor de Libras	40	05	05	05	05
	Instrutor de LIBRAS	40	02	02	02	02
	Instrutor de Braile	40	02	02	02	02
	Professor Cuidador (bi-docência)	40	07	09	11	13
	Professor de Educação Física Adaptada	40	02	02	02	02
CENTRO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	Coordenador Geral	40	01	01	01	01
	Psicólogo	40	03	04	04	04
	Fisioterapeuta	40	01	01	01	01
	Assistente Social	40	01	01	01	01
	Psicopedagogo	40	02	02	02	02
	Médico psiquiatra	40	01	01	01	01
	Médico neurologista	40	01	01	01	01
	Fonoaudiólogo	40	01	01	01	01
	Nutricionista	40	01	01	01	01
CENTRO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO TALENTO - CEMDAT	Coordenador Geral	40	01	01	01	01
	Assistente Administrativo	40	01	01	01	01
	Professor Itinerante	40	02	04	05	08